

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 5.051, de 2001

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais.

Autor: Deputado **Lincoln Portela**

Relator: Deputado **Lino Rossi**

I - RELATÓRIO

A presente proposição pretende alterar a Lei nº 8.112/90 - regime jurídico dos servidores públicos - visando impedir que a administração realize concurso público destinado à reserva de pessoal.

“Concurso público destinado à reserva de pessoal” significa a realização do concurso sem a existência prévia de vagas para serem preenchidas

pelos candidatos aprovados no certame ou sem a necessidade imediata da Administração atender sua deficiência de pessoal.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A realização de concursos públicos para formação de cadastro de reservas não se harmoniza com o espírito do preceito constitucional que estabeleceu esse instituto como requisito prévio para a investidura em cargo ou emprego públicos.

Não é razoável criar na mente de milhares de candidatos a expectativa de investidura em um cargo público e depois frustrar-lhes o ânimo com término da validade do concurso.

Todo ato administrativo deve ser motivado por uma necessidade de satisfação de um interesse público. O concurso público, sendo requisito objetivo para a investidura em cargo público, não admite outra destinação que não seja o interesse certo e determinado da Administração em preencher seus quadros.

Quanto a iniciativa, por Parlamentar, de projeto de lei tendente a alterar o regime jurídico dos servidores públicos, entendemos que a análise desse ponto compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Por todo o exposto, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.051, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Lino Rossi

Relator